

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROGRAMA BR-LEGAL 2

Foi realizada, no dia 08/08/2023, audiência pública com o intuito de dar publicidade a pretendida contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL 2, nas rodovias federais jurisdicionadas, contemplando os serviços de implantação e manutenção de sinalização vertical, horizontal, suspensas, dispositivos auxiliares de segurança viária e serviços relacionados à área de engenharia de trânsito.

Conforme noticiado por meio da publicação no Diário Oficial da União, realizada em 24/07/2023, as empresas interessadas tinham o período de 24/07/2023 até 04/08/2023 para o envio de contribuições, as quais, foram realizadas por meio de e-mail, ainda assim, durante a Audiência Pública mais alguns questionamentos foram enviados por e-mail, bem como levantados pessoalmente.

Desta forma, o presente documento reúne todas as contribuições e questionamentos trazidos, dividido por empresas.

SINALISA

1. Em atenção a Audiência Pública que será realizada no dia 08/08, relacionada ao Novo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL 2, nas rodovias federais jurisdicionadas, não encontramos o Termo de Referência e Anexos no link indicado na publicação. Ao acessar o link, encontramos somente o aviso da Audiência. Por gentileza, poderiam nos encaminhar o Termo de Referência e Anexos relativos a essa audiência pública?

Resposta: Os documentos solicitados foram devidamente disponibilizados no portal do DNIT.

TRIGONAL

1. Ao acessar a página abaixo, referente consulta pública que acontecerá em 08/08, não localizei o TR para análise e posterior envio de contribuição. Seria possível enviar-nos o TR, tendo em vista que o período de envio de contribuições termina em 04/04 (próxima sexta)?

Resposta: Os documentos solicitados foram devidamente disponibilizados no portal do DNIT.

SIGNASUL

1. Estamos tentando acessar o link informado na publicação do diário oficial Nº 139 do dia 24/07/2023 e não estamos conseguindo outras informações a não ser a publicação. Teria outro link disponível?

Resposta: Os documentos solicitados foram devidamente disponibilizados no portal do DNIT.

FERRAZ E SILVA ADVOGADOS

1. Qual será o prazo assinalado para disponibilização dos projetos executivos nesta nova etapa do programa?

Resposta: A responsável pela elaboração ou atualização dos projetos executivos deverá seguir conforme estabelecido no art. 149 da IN nº 17/2022, que define os prazos máximos de entrega dos projetos, descritos na tabela 27, vejamos:

Tabela 27: Prazos de entrega e análise de projetos.

		Prazos (dias consecutivos)							
		Empresa Supervisora				CET/CGMRR		Fiscalização	
		Entrega	Correção Estrutural	Correção Técnica	Prazo Total	Análise Estrutural	Análise após Correção	Análise Técnica	Análise após Correção
Trechos sem projeto	Elaboração do Projeto Básico	150	15	30	195	15	15	30	30
	Elaboração do Projeto Executivo	30	15	30	75	15	15	30	30
Trechos com projeto	Atualização do Projeto Executivo	90	15	30	135	15	15	30	30

Sendo assim, o prazo total para atualização do Projeto Executivo é de 135 dias e para elaboração do Projeto Básico e Executivo 270 dias, sendo 195 dias para a conclusão da elaboração do Projeto Básico e 75 dias para a conclusão do Projeto Executivo, em condições de aceitação.

2. Quais os prazos e providências têm sido praticados nos contratos em vigor, para fins de liberação dos projetos executivos às empresas e o que tem justificado tais demoras?

Resposta: Os prazos para elaboração ou atualização dos projetos executivos estão preconizados no art. 149 da IN nº 17/2022. Os possíveis atrasos serão apurados por intermédio de aplicações de sanções administrativas cabíveis ao caso, por meio de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), conforme disposição nos arts. 86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como arts. 22 ao 29 da IN nº 06/2019 e posteriores alterações, sem prejuízos das disposições em contrato e edital.

3. Como o DNIT vai administrar a situação contratual das empresas projetistas e das contratadas pelo programa, caso caracterizado o não cumprimento de prazos para liberação dos projetos?

Resposta: A administração da situação contratual no tocante ao não cumprimento dos prazos, será por intermédio de aplicações de sanções administrativas cabíveis ao caso, por meio de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), conforme disposição nos arts. 86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como arts. 22 ao 29 da IN nº 06/2019 e posteriores alterações, sem prejuízos das disposições em contrato e edital.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

1. A empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 93.315.190/0001-17, questiona se é necessário prévio cadastramento ou apresentação de documentação para participação na Audiência Pública apazada para 08/08/2023.

Resposta: Não precisa de prévio cadastramento ou apresentação de documento para participação da audiência pública, tendo em vista que se trata de ato público, podendo qualquer pessoa física ou jurídica participar do citado ato. Ainda assim, ela pode ser acessada por meio do perfil oficial do DNIT no *youtube*, ou ser visualizada no auditório térreo do DNIT Sede.

SINALIZADORA NACIONAL.

1. Itens 4.12 e 4.13 do TR. Em relação a manutenção preventiva que devemos mobilizar após assinatura do contrato em até 60 dias.

Como expertise do BR legal 1 e agora em andamento no BR legal 2 a modalidade fechada (mensal) do custo da equipe com caminhão e pessoal na referida manutenção, seria melhor modalidade tendo em vista que atualmente nem os custos se pagam e nem muito menos o ciclo se consegue fazer em cada 4 meses, por atendimentos aleatórios a própria fiscalização. Ou seja, por que não adotar a modalidade anterior para que assim as empresas contratadas não absorvam este prejuízo e pelo menos se pague os custos desta operação? Inclusive a equipe usada é a mesma, tanto para o trecho menor em Kms quanto para as maiores malhas

Resposta: Os serviços de manutenção, conforme definido na INº 17/2022 e nos Termos de Referência, anexos aos Editais de contratação, será por preço unitário e não por equipe fixa.

2. Item 6.26 do TR. Na questão do acúmulo de ART's dos Responsáveis Técnicos não estaria dividido estes serviços? Vejamos que na Adm. local é considerado o engenheiro residente no qual é remunerado apenas para esta obra e o responsável técnico através dele programa e define toda obra, entendemos que o ART poderia ser responsável por mais de uma obra tendo em vista que o mesmo atua como um supervisor de contrato além de estar na folha da adm. central da empresa, já o engenheiro residente toca toda a execução do serviço. Nesse caso não faz sentido vedação e participação apenas para 1 obra.

Resposta: A vedação do responsável técnico por lote se faz necessária para garantir a qualidade da execução do Programa, tendo em vista a magnitude dos serviços e a extensa malha rodoviária sob administração de cada contrato, que tem aproximadamente 650 km de extensão.

3. Item 19.1 do TR. Qual prazo regulamentado para que o DNIT repasse o projeto executivo revisado para início dos serviços com as novas Soluções? Se faz necessário estabelecer este prazo tendo em vista que existem contratos em andamento que já estão na 24ª medição ainda trabalhando sem projeto definitivo.

Resposta: A empresa contratada deverá seguir conforme estabelecido no art. 149 da IN nº 17/2022, que define os prazos máximos de entrega dos projetos (elaboração e atualização), descritos na tabela 27, vejamos:

Tabela 27: Prazos de entrega e análise de projetos.

		Prazos (dias consecutivos)							
		Empresa Supervisora				CET/CGMRR		Fiscalização	
		Entrega	Correção Estrutural	Correção Técnica	Prazo Total	Análise Estrutural	Análise após Correção	Análise Técnica	Análise após Correção
Trechos sem projeto	Elaboração do Projeto Básico	150	15	30	195	15	15	30	30
	Elaboração do Projeto Executivo	30	15	30	75	15	15	30	30
Trechos com projeto	Atualização do Projeto Executivo	90	15	30	135	15	15	30	30

Sendo assim, o prazo total para atualização do Projeto Executivo é de 135 dias e para elaboração do Projeto Básico e Executivo 270 dias, sendo 195 dias para a conclusão da elaboração do Projeto Básico e 75 dias para a conclusão do Projeto Executivo, em condições de aceitação.

4. Item 23.31 do TR. Para aplicação do Material metil acrilato spray 0,6 mm tem-se como primícia no TR que o nível de esforço" 0" seria travessias urbanas com número de habitantes 300.000 ou acima. Entendemos que caso seja necessário e autorizado pela fiscalização/consultoria poderia ser utilizado em áreas de maior durabilidade e necessidades assim falando. Também é de nosso conhecimento que todos os quantitativos foram produzidos pela planilha

de necessidades do projeto asbuilt do BR legal 1. Acontece que no BR Legal 1 não foi utilizado este material nesta proporção e ainda sim ira passar por aprovações, considerando que as novas soluções serão definidas por novos estudos que inclusive podem modificar completamente a proposição dos serviços tanto para mais quanto para menos.

Pergunta-se por que esta exigência com quantitativo tão elevado de atestados para estes serviços quando no outro programa não existia numa quantidade tão abrangente? Isso acaba restringindo a competitividade, pois poucas empresas têm a qualificação técnica necessária para se habilitar.

Resposta: Os quantitativos dos itens de maior relevância foram considerados por intermédio do somatório com a mesma tipologia de serviços. Foi exigido no TR da licitante a comprovação de prestação serviço equivalente a 50% do que se pretende contratar, como forma de verificar a compatibilidade de objetos no que se refere a quantidades. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, haja vista as particularidades atuais inerentes à prestação de serviços de natureza continuada.

Em relação aos quantitativos, esses foram obtidos com base nos projetos executivos do Br-LEGAL1, compatibilizados com as premissas do Novo Programa, definidos nos normativos legais, sendo que as superintendências regionais foram consultadas para validação e/ou considerações sobre tais quantitativos.

5. Item 23.57 do TR. Solicitamos esclarecer o porquê da exigência tão acentuada de Terminais de impactos ou Amortecedores quando a instalação de Defensas metálicas e inclusive mais difícil que o terminal. Entendemos que a instalação do terminal e utilizada a mesma mão de obra das defensas onde se utiliza, Munck, bate estacas e pessoal.

Porque não se considera a similaridade dos serviços para aceitação de atestados defensas x terminais? ou considerar uma quantidade menor em percentual, lembrando que os terminais começaram a existir no BR legal 1 e que ele não houve a exigência de comprovação. Por acaso quem colocou muito no seu 1º. contrato do BR Legal tem a vantajosidade em quantidades. Observamos também que existe um volume altíssimo deste atestamento e que não se materializa após revisão de projeto, ou seja, pode haver participantes vetados de concorrer e no projeto final não existir nem ao menos as quantidades de planilha a serem instaladas.

Resposta: O quantitativo exigido de qualificação foi definido com base no somatório dos serviços de mesma tipologia. O Termo de Referência exige qualificação técnica de 50% do quantitativo total estimado dos serviços de implantação ou manutenção de terminal absorvedor de energia nos lotes em que o somatório representa mais que 4% do valor do contrato, removendo assim a

exigência em grupos de serviços sem valor significativo no contrato. O valor de 50% é o máximo praticável e foi adotado a fim de garantir a qualidade de execução do programa.

Os quantitativos de terminais previstos foram com base nas necessidades de defensas a serem implantadas nos segmentos e o preconizado na NBR 15.486:2016.

6. Para disputa eletrônica, os lotes serão abertos simultaneamente?

Resposta: A fase de lances não será de forma simultânea, pois, são 27 lotes a serem licitados. Neste sentido, pretende-se fazer de forma escalonada, seguindo as regras do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, serão 10 minutos de fase de lances, sendo que nos 2 últimos minutos, caso tenha algum lance, o sistema vai prorrogando automaticamente.

7. Qual prazo que será definido para entrega do projeto ajustado para as novas soluções? Entrega a contratada, hoje não existe prazo!

Resposta: O BR-LEGAL 2 é regido pela IN nº 17/2022 e os prazos da supervisora para atualização de projetos estão definidos na citada Instrução Normativa no art.149. Sendo o prazo de 90 dias destinado à empresa supervisora para atualização dos projetos, em seguida a Coordenação de Engenharia de Trânsito dispõe de 15 dias para realizar a análise estrutural desses projetos, logo depois, a supervisora tem 15 dias caso seja necessário fazer algum tipo de correção e, posteriormente, enviar o projeto para a análise técnica. A Superintendência Regional é responsável pela análise técnica com prazo de 30 dias, após análise, caso o projeto necessite de mais alguma correção, ele será reencaminhado para a empresa supervisora que conta com mais 30 dias para efetuar as correções. Em caso de atrasos, e na medida do possível em que esses atrasos forem identificados, será aberto o PAAR respeitando o devido processo legal.

8. Em relação ao engenheiro civil ou arquiteto quem já está com lotes em execução os mesmos poderão fazer parte dos próximos editais?

Resposta: Essa informação foi exposta na apresentação da Audiência Pública, e ficará muito clara no edital de licitação. O profissional ele tem que ser distinto considerando todo o programa BR-LEGAL, tanto as contratações que irão ocorrer, tanto as contratações que já ocorreram nos estados.

MARVITEC.

1. Considerando que Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – VOLUME - VI Dispositivos Auxiliares, estabelece que as diretrizes para elaboração de projetos de dispositivos de contenção viária devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, e que a normativa brasileira vigente para os dispositivos de contenção viária é a ABNT NBR 15.486:2016.

Podemos afirmar que as soluções de dispositivos de segurança viária, serão definidas em projeto executivo e devem estar adequadas à ABNT NBR 15.486:2016, principalmente no que se refere ao nível de contenção, espaço de trabalho e terminais?

Resposta: Sim, para a implantação de novos dispositivos, caberá à empresa supervisora definir no projeto executivo, utilizando os critérios da ABNT NBR 15.486:2016 e da Instrução Normativa nº 17/2022.

2. Considerando que a relação entre a severidade dos sinistros e a deflexão dos dispositivos é inversamente proporcional, ou seja, quanto maior o espaço de trabalho menor a severidade do impacto.

Considerando o compromisso do projeto com a segurança, podemos afirmar que a escolha da solução deve priorizar dispositivos com maior deflexão quanto possível? Podemos concluir que, desde que não exista obstáculo fixo, o espaço de trabalho deve ser o maior possível para garantir a segurança dos usuários?

Resposta: Sim. Conforme a NBR 15486:2016, identificada a necessidade de implantação de dispositivos de contenção, a definição das características destes dispositivos deverá observar o nível de contenção adequado, a redução do nível de severidade do impacto, espaço de trabalho, intrusão e deflexão dinâmica. Considerando os levantamentos em campo, a empresa responsável pela elaboração ou atualização dos projetos deverá definir o dispositivo de segurança ideal, com base nas premissas da NBR 15.486:2016 citadas.

3. Considerando que o programa prevê a manutenção tanto dos dispositivos de contenção implantados em programas anteriores quanto os dispositivos que serão implantados no programa atual. Considerando que para fazer a manutenção adequada de um tramo de dispositivos é necessário remover o dispositivo impactado ou danificado, seja este dispositivo pontual ou longitudinal. Entendemos que existe uma incongruência entre os quantitativos de remoção e implantação de dispositivos no item 5.3, manutenção/conservação – dispositivos de segurança, nas planilhas de todos os lotes. O quantitativo de remoção deveria ser igual à soma dos quantitativos de implantação de dispositivos longitudinais, uma vez que é necessário remover o danificado para implantação do novo.

Desta forma, serão revisados os quantitativos?

Resposta: O entendimento está correto, caso necessário os quantitativos serão revisados pelo DNIT.

4. Nos lotes 2 e 3 do estado da Bahia e nos lotes 1 e 2 do Estado do Maranhão, não estão previstos no item 5.3, manutenção/conservação – dispositivos de segurança da planilha, quantitativos para implantação de defensas semi maleáveis nem mesmo para remoção de dispositivos. Considerando que os dispositivos existentes são defensas semi maleáveis, entendemos que devemos considerar quantitativos tanto para remoção quanto para implantação de dispositivos semi maleáveis.

Serão inseridos quantitativos para manutenção de semi maleáveis nos contratos da Bahia e Maranhã?

Resposta: Os quantitativos serão revisados e caso sejam necessários esses corrigidos e apresentados no Orçamento Referencial da contratação.

5. Considerando o disposto no item 6.13 no Termo de Referência, quantitativos a serem comprovado para cada lote conforme tabelas 3.1 a 3.27, observamos que o valores contidos nas tabelas não traduzem uma isonomia na relação com os valores constantes nas planilhas de quantidades. A tabela 3.6, referente ao lote 04/BA, por exemplo, não dispõe de quantidade de qualificação para implantação ou manutenção de terminal absorvedor de energia, mesmo contando na planilha de quantidade para execução a implantação/manutenção de 124 terminais absorvedores de energia. Desta forma entendemos que as planilhas 3.1 a 3.27 do item 3.6 do TR devem ser revisadas para que traduzam um equilíbrio entre todos os lotes na exigência de qualificação.

Serão revisados os quantitativos para habilitação??

Resposta: O quantitativo exigido de qualificação foi definido com base no somatório dos serviços de mesma tipologia. O Termo de Referência exige qualificação técnica de 50% do quantitativo total estimado dos serviços de maior relevância dos lotes, sendo esses os que o somatório representa mais que 4% do valor do contrato.

Caso necessário as planilhas serão revisadas antes da publicação do Edital de contratação.

METALOGALVA

1. É possível afirmar que as soluções de dispositivos de segurança viária serão definidas em Projeto Executivo e devem, obrigatoriamente, ser adequadas em relação à ABNT NBR 15.486:2016, principalmente no que tange o nível de contenção, o espaço de trabalho e dispositivos de contenção pontuais?

Resposta: Sim, para a implantação de novos dispositivos, caberá à empresa supervisora definir no projeto executivo, utilizando os critérios da ABNT NBR 15.486:2016 e da Instrução Normativa nº 17/2022.

2. Levando-se em consideração a relação entre a severidade dos sinistros de trânsito e a deflexão dos dispositivos é inversamente proporcional, isto é, quanto maior for o espaço de trabalho menor será a severidade do impacto. O compromisso do projeto com a segurança a ser oferecida pela via. Em não havendo obstáculo fixo, o espaço de trabalho deve ser quão maior possível com o intuito de garantir a segurança dos usuários.

Podemos afirmar que a escolha da solução deve priorizar dispositivos com maior deflexão?

Resposta: Sim. Conforme a NBR 15486:2016, sua correta execução inclui manter uma altura uniforme da lâmina em relação à pista até cruzar a linha de drenagem superficial, utilizar uma deflexão lateral, apropriada para a velocidade de projeto, adicionar lâmina adicional e utilizar uma ancoragem capaz de desenvolver a tensão total do sistema.

ARMCO STACO

1. Considerando que a normativa brasileira vigente para os dispositivos de contenção viária é a ABNT NBR 15.486:2016.

Podemos afirmar que as soluções de dispositivos de segurança viária, serão definidas em projeto executivo e devem ser adequadas em relação à ABNT NBR 15.486:2016, principalmente no que se refere ao nível de contenção, espaço de trabalho e terminais?

Resposta: Sim. Conforme a NBR 15486:2016, identificada a necessidade de implantação de dispositivos de contenção, a definição das características destes dispositivos deverá observar o nível de contenção adequado, a redução do nível de severidade do impacto, espaço de trabalho, intrusão e deflexão dinâmica. Considerando os levantamentos em campo, a empresa responsável pela elaboração ou atualização dos projetos deverá definir o dispositivo de segurança ideal, com base nas premissas da NBR 15.486:2016 citadas.

2. Considerando que a relação entre a severidade dos sinistros e a deflexão dos dispositivos é inversamente proporcional, ou seja, quanto maior o espaço de trabalho menor a severidade do impacto. Considerando o compromisso do projeto com a segurança. Seria correto afirmar que, desde que não exista obstáculo fixo, o espaço de trabalho deve ser o maior possível para garantir a segurança dos usuários. Desta forma, podemos afirmar que a escolha da solução deve priorizar dispositivos com maior deflexão?

Resposta: Sim. Conforme a NBR 15486:2016, identificada a necessidade de implantação de dispositivos de contenção, a definição das características destes dispositivos deverá observar o nível de contenção adequado, a redução do nível de severidade do impacto, espaço de trabalho, intrusão e deflexão dinâmica. Considerando os levantamentos em campo, a empresa responsável pela elaboração ou atualização dos projetos deverá definir o dispositivo de segurança ideal, com base nas premissas da NBR 15.486:2016 citadas.

3. Seria correto afirmar ainda que, na presença de obstáculo fixo não removível próximo ao dispositivo longitudinal, a restrição da área de trabalho deve aplicar-se tão somente à extensão necessária para proteção de tal ponto, e de acordo com o comprimento mínimo eficiente do sistema certificado a ser implantado?

Resposta: Sim. Conforme a NBR 15486:2016, identificada a necessidade de implantação de dispositivos de contenção, a definição das características destes dispositivos deverá observar o nível de contenção adequado, a redução do nível de severidade do impacto, espaço de trabalho, intrusão e deflexão dinâmica. Considerando os levantamentos em campo, a empresa responsável pela elaboração ou atualização dos projetos deverá definir o dispositivo de segurança ideal, com base nas premissas da NBR 15.486:2016 citadas.

PPP ADVOCACIA EMPRESARIAL

1. Em atenção à CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL 2, questiono para qual endereço de e-mail devem ser enviadas contribuições escritas para o referido ato, cujo prazo de apresentação é dia 04/08/2023.

Resposta: Informamos que o endereço de e-mail para contribuições é o seguinte: secretarias.cgpert@dnit.gov.br.

2. A Tabela 3.1 do item 6.13 prevê os serviços e quantitativos a serem comprovados para cada lote. Diante disso, questiona-se:

É correto afirmar que comprovação da qualificação técnica para o item “Implantação ou Manutenção de suporte de sinalização vertical” pode ser realizada na unidade de metro linear?

Resposta: Não. Será como o previsto no TR, em unidades.

3. O item 8.1 prevê a participação de consórcios. Diante disso, questiona-se: cada empresa integrante do consórcio deverá atender individualmente aos critérios de qualificação técnica, no que tange à capacidade para execução do serviço semelhante?

Resposta: Conforme definição presente no item 06 do TR, bem como no instrumento convocatório, os documentos exigíveis devem ser apresentados por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4. O item 19.1 do Termo de Referência prevê que “Será disponibilizado à Contratada o Projeto Executivo contemplando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão de

detalhamentos essenciais para execução dos serviços objeto da licitação”.
Diante de tal previsão, questiona-se: a) Após assinado o contrato, qual é o prazo o DNIT terá para fornecer o Projeto Executivo à Contratada?

Resposta: A empresa contratada deverá seguir conforme estabelecido no art. 149 da IN nº 17/2022, que define os prazos máximos de entrega dos projetos (elaboração e atualização), descritos na tabela 27, vejamos:

Tabela 27: Prazos de entrega e análise de projetos.

		Prazos (dias consecutivos)							
		Empresa Supervisora				CET/CGMRR		Fiscalização	
		Entrega	Correção Estrutural	Correção Técnica	Prazo Total	Análise Estrutural	Análise após Correção	Análise Técnica	Análise após Correção
Trechos sem projeto	Elaboração do Projeto Básico	150	15	30	195	15	15	30	30
	Elaboração do Projeto Executivo	30	15	30	75	15	15	30	30
Trechos com projeto	Atualização do Projeto Executivo	90	15	30	135	15	15	30	30

Sendo assim, o prazo total para atualização do Projeto Executivo é de 135 dias e para elaboração do Projeto Básico e Executivo 270 dias, sendo 195 dias para a conclusão da elaboração do Projeto Básico e 75 dias para a conclusão do Projeto Executivo, em condições de aceitação.

b) Como a Contratada deve proceder caso, assinado o contrato, não seja disponibilizado o Projeto Executivo à empresa para possibilitar a execução dos serviços, como já vem, inclusive, ocorrendo em contratos já firmados no âmbito do Programa BR-LEGAL 2?

Resposta: A empresa contratada deverá proceder a mobilização dos serviços no período de 60 (sessenta) dias, realizando os serviços de manutenção preliminar e periódica, com o objetivo de corrigir problemas nas rodovias que não necessitam do projeto executivo aprovado, estendendo-se até o fim da aprovação do Projeto Executivo, conforme preconizado na INº 17/2022.

c) Na hipótese de não disponibilização do Projeto Executivo, inviabilizando a execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro e não atendimento à Curva S, a quem será atribuída a responsabilidade pelo atraso?

Resposta: Os possíveis atrasos serão apurados por intermédio de aplicações de sanções administrativas cabíveis ao caso, por meio de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), conforme disposição nos arts. 86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como arts. 22 ao 29 da IN nº 06/2019 e posteriores alterações, sem prejuízos das disposições em contrato e edital.

d) Na hipótese da alínea “c”, é correto entender que a Contratada poderá solicitar o ressarcimento dos custos administrativos e estruturais durante o período em que permanecer inviabilizada de realizar o trabalho?

Resposta: A execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro do contrato, considerando para tanto o prazo necessário à elaboração/atualização dos projetos executivos, sendo nesse período previstos os serviços de manutenção preliminar e periódica, conforme preconizado na INº 17/2022.

5. O item 21.3 do Termo de Referência prevê que “As Planilhas de Quantitativos representarão com fidelidade todas as soluções previstas no Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e especificações do Termo de Referência e serão entregues apresentando os quantitativos por item de serviço/SNV”. Diante de tal previsão, questiona-se: a) Como a Contratada deve proceder caso os quantitativos estimados não atendam às necessidades do trecho licitado?

Resposta: A empresa contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, apresentando os dados levantados em campo, com as devidas justificativas e embasamentos por meio de estudos que demonstrem sua necessidade, conforme norma atinentes à elaboração do projeto executivo.

A fiscalização, por sua vez, encaminhará à empresa supervisora para conferência dos dados entregues. Constatada/comprovada as divergências de quantitativos, a fiscalização deverá propor correções ou melhorias ao projeto e, caso impacte em alteração de quantitativos, deverá ser celebrado Termo Aditivo, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Como as partes procederão caso seja necessário modificar as soluções definidas no Projeto Executivo para alterar os quantitativos e contemplar trechos que estão sofrendo interferências de outros contratos firmados com o DNIT (tal como, por exemplo, de pavimentação)?

Resposta: Será permitida a alteração do tipo de solução por nível distinto ao qual se enquadra o segmento, desde que a necessidade seja justificada tecnicamente, de modo que essa deve constar no Projeto Executivo. Ademais, ressalta-se que somente serão admitidas as soluções disponíveis na Instrução Normativa nº 17/2022, atendendo-se ao preconizado pelos manuais e normativos vigentes.

Caberá a empresa responsável pela elaboração ou atualização do projeto executivo a compatibilização entre o programa BR-Legal2 e demais ações desta Autarquia.

c) Haverá suspensão do prazo de vigência em razão de interferências de outros contratos firmados com o DNIT?

Resposta: Caberá à empresa supervisora, junto à respectiva Unidade Local e Superintendência, conciliar os serviços do BR-LEGAL com as intervenções programadas dos demais contratos de manutenção rodoviária, com o intuito de evitar qualquer suspensão do prazo de vigência em virtude de outros contratos firmados com o DNIT, conforme está previsto no Volume II do Projeto Executivo (Intervenções Programadas art. 100 da IN 17/2022).

d) Quem será responsável por proceder as possíveis modificações no Projeto Executivo? Qual será o prazo para o responsável deverá promover as adequações no Projeto Executivo e devolver o documento à Contratada? Haverá suspensão do contrato durante o período de realização das adequações no Projeto Executivo?

Resposta: I) A responsável será a empresa contratada que elaborou e/ou atualizou os projetos executivos.

II) O prazo dependerá do tipo de modificação. Para modificações que se caracterizam por correções do projeto que apresente solução técnica incompatível com o preconizado na IN 17/2022, normativos do Contran ou características do segmento; essas correções deverão observar o prazo de 30 dias definidos na Tabela 27 da citada IN, por tratar-se de correção técnica. Para as modificações que tratam de melhorias no segmento, por solicitação do DNIT, o prazo para esta Revisão de Projeto em Fase de Obra (RPFO) será objeto de definição pelo DNIT e publicado em posterior normativo.

III) Não. Durante esse período a empresa executora realizará os serviços de manutenção e conservação no segmento e, caso as modificações não se apliquem a todos os segmentos contratados, realizar a intervenções nos segmentos com projeto aprovado.

e) Como ocorrerá o pagamento das despesas administrativas fixas em caso de suspensão do prazo de execução e vigência por da ausência de frente de serviço e/ou falta de empenho?

Resposta: Os pagamentos serão realizados conforme a execução e medição dos serviços, definidos no edital de contratação e INº 17/2022.

6. O item “26” do Termo de Referência prevê que “A Administração Local compreende o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos incorridos pelo executor no local do empreendimento e indispensáveis ao apoio e à condução da obra”. Diante disso, questiona-se: a) Embora tenham sido previstas parcelas fixa, vinculada, variável e manutenção do canteiro de obras, como será promovido o pagamento das parcelas vinculada e variável e canteiro de obras, cujos itens permanecerão à disposição do Contratante, caso o serviço executado seja paralisado ou não alcance o serviço programado de acordo com o cronograma físico-

financeiro, por motivo alheio à vontade da Contratada (tais como, falta de empenho, Projeto Executivo não entregue, ausência de frente de serviço)?

Resposta: A medição do item Administração Local será proporcional à execução financeira dos serviços, conforme diretrizes preconizadas no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, cujo extrato encontra-se apresentado a seguir:

“9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.”
(Grifo nosso).

b) Caso haja paralisação do contrato, como será promovido o pagamento da nova mobilização e desmobilização não prevista no orçamento?

Resposta: Para o caso de paralisação e desmobilização dos serviços, quando do reinício, será devida nova parcela de mobilização. Na hipótese de não existir quantitativo dessa parcela, deverá proceder o aditivo ao contrato.

7. Em atenção ao e-mail abaixo enviado, informo que assisti integralmente à audiência pública. No entanto, não foram respondidos os questionamentos enviados por e-mail no dia 04/08/2023. Diante disso, gostaria de saber como posso ter acesso às respostas das perguntas que foram enviadas.?

Resposta: Informamos que as respostas serão disponibilizadas no portal do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2023/consulta-publica-br-legal2>), por meio de caderno de perguntas e respostas, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Audiência Pública.

8. A licitação será com base na nova Legislação de contratação administrativa? Nova Lei das Licitações?

Resposta: Não, conforme já havia sido dito na Audiência Pública, será com base na Lei nº 8.666/1993 e Decreto 10.024/2019, não sendo conforme a

nova lei de licitações. Os editais publicados até 30/12/2023 poderão utilizar as legislações pretéritas, logo, o contrato e todos os demais ajustes serão feitos com base na lei pretérita.

9. Qual a preocupação do órgão para elaboração do edital, sob a óptica da análise científica, não apenas usar o “copia e cola”, mais desenvolvimento e incrementação de novas tecnologias de materiais e serviços nos editais novos do BR-LEGAL?

Resposta: O edital foi elaborado pela equipe do BR-Legal 2, definindo as melhores soluções técnicas a serem empregadas com base no histórico de informações procedente do BR-LEGAL 1, a partir de soluções que foram bem-sucedidas durante o Programa. Com isso, o programa buscou padronizar as soluções e os serviços para toda a malha, sempre respeitando as particularidades de cada estado e cada segmento previstas nos projetos, mas sem deixar de acompanhar, estudar e discutir a viabilidade de novas tecnologias.

10. Qual a preocupação na elaboração do edital com os custos x benefícios? Ou seja, que preocupação na análise e consulta ao mercado sobre atualização científica das novas tecnologias e custos a serem inseridos nos editais do BR-LEGAL 2 (Mercado aqui referido não é só o de sinalização, mas das novas tecnologias em uso no mercado e algumas em desenvolvimento).

Resposta: Desde a época da elaboração do Programa a equipe tem se preocupado com a inclusão de novas tecnologias, uma prova disso é que o DNIT chamou diversas empresas para ministrarem palestras sobre novas tecnologias e apresentarem seus produtos e propostas, com isso, foram ouvidos representantes de películas, tachas, dispositivos de segurança, além de outros especialistas do setor. Além disso, existe o acordo de cooperação técnica com a ABSeV que auxilia o BR-Legal nas capacitações e na realização de workshops para troca de experiências junto ao mercado.

11. A responsabilidade total e exclusiva da empresa executora: a empresa executora tem que se ater às especificações, técnicas e definições do projeto e/ou da fiscalização da UL.

Resposta: A responsabilidade é proporcional a cada uma das atribuições, se for detectada uma falha no projeto, o responsável pelo projeto será responsabilizado da mesma forma que se a falha estiver na execução, o responsável pela execução é que será penalizado. Uma vez que for detectada alguma falha, seja na execução ou no projeto, elas serão verificadas no momento oportuno, ocorrendo, assim o devido processo legal que seguirá o rito da IN nº 06/2019 e posteriores alterações, a qual disciplina sobre o procedimento de PAAR, sempre oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

12. Sabemos que algumas consultorias, já em andamento, têm pouco conhecimento de materiais e execuções de serviços e obras de sinalização. Como ficam os projetos neste caso, ou seja, quando houver atraso por falha da empresa de consultoria ao disponibilizar os projetos e os tipos de serviços a serem executados?

Resposta: Conforme a Instrução Normativa nº 17/2022, os prazos da supervisora para atualização e elaboração de projetos estão bem definidos no art.149 da norma. Posto isso, sabe-se que a empresa contratada tem ciência do normativo e está ciente de suas responsabilidades e obrigações. Sendo assim, o DNIT parte do pressuposto de que a empresa contratada tem capacidade técnica para realizar o serviço que ela está se propondo a executar. Logo, no caso de não haver a apresentação do projeto dentro do prazo ou fora dos padrões exigidos pela Instrução Normativa, caberá verificação e aplicação de sanções, caso seja necessário, respeitando o contraditório e ampla defesa.

SINALTRAFFIC

1. Considerando que a normativa brasileira vigente para os dispositivos de contenção viária é a ABNT NBR 15.486:2016.

Podemos afirmar que as soluções de dispositivos de segurança viária, serão definidas em projeto executivo e devem ser adequadas em relação à ABNT NBR 15.486:2016, principalmente no que se refere ao nível de contenção, espaço de trabalho e terminais?

Resposta: Sim. Conforme a NBR 15486:2016, identificada a necessidade de implantação de dispositivos de contenção, a definição das características destes dispositivos deverá observar o nível de contenção adequado, a redução do nível de severidade do impacto, espaço de trabalho, intrusão e deflexão dinâmica. Considerando os levantamentos em campo, a empresa responsável pela elaboração ou atualização dos projetos deverá definir o dispositivo de segurança ideal, com base nas premissas da NBR 15.486:2016 citadas.

b) Considerando que a relação entre a severidade dos sinistros e a deflexão dos dispositivos é inversamente proporcional, ou seja, quanto maior o espaço de trabalho menor a severidade do impacto. Considerando o compromisso do projeto com a segurança. Seria correto afirmar que, desde que não exista obstáculo fixo, o espaço de trabalho deve ser o maior possível para garantir a segurança dos usuários. Desta forma, podemos afirmar que a escolha da solução deve priorizar dispositivos com maior deflexão?

Resposta: Sim. Conforme a NBR 15486:2016, identificada a necessidade de implantação de dispositivos de contenção, a definição das características destes dispositivos deverá observar o nível de contenção adequado, a redução do nível de severidade do impacto, espaço de trabalho, intrusão e deflexão dinâmica. Considerando os levantamentos em campo, a empresa responsável

pela elaboração ou atualização dos projetos deverá definir o dispositivo de segurança ideal, com base nas premissas da NBR 15.486:2016 citadas.

SINALES

1. A SINALES apresenta as seguintes considerações: Item 6.20 do Termo de Referência: Na hipótese da Licitante concorrer a mais de um lote, a declaração de Capacidade Técnico-Operacional deverá ser a somatória da quantidade discriminada em cada lote que vier a disputar.

Considerações: recomenda-se que seja retirada essa exigência. O objeto da licitação está dividido em vários lotes. A divisão do objeto da licitação em lotes equivale a uma cumulação objetiva de licitações em um único procedimento: ou seja, em um só procedimento são realizadas, simultaneamente, várias licitações. Por isso, a exigência acaba por aumentar significativamente o quantitativo mínimo exigido para a comprovação da qualificação técnico-operacional, podendo certamente inviabilizar que uma licitante que tenha interesse em concorrer a mais de um lote da licitação apresente a declaração de capacidade técnico-operacional com esse quantitativo mínimo exigido.

Resposta: Conforme o disposto no item 6.20 do TR, a declaração a ser apresentada deverá ser a somatória da quantidade em cada lote que participar. Desse modo, a exigência disposta no TR não inviabiliza a concorrência.

Além disso, essa necessidade do item 6.20 do TR, vai ao encontro da necessidade de comprovação de capacidade técnica para a quantidade de lotes que a empresa/consórcio licitante pretende contratar, logo, por consequência, a empresa tem que demonstrar a capacidade operacional para desempenho de atividades compatíveis com a magnitude da licitação/contrato.

Outrossim, sabe-se que a habilitação técnico-operacional corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe.

Ainda assim, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração. Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU (Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

2. A SINALES apresenta as seguintes considerações: Item 6.26 do Termo de Referência: Na hipótese da Licitante concorrer a mais de um lote do Programa, deve ser indicado um profissional responsável técnico distinto para cada lote que vier a disputar, desta contratação, de contratações anteriores e contratações futuras do BR-LEGAL 2.

Considerações: recomenda-se que seja retirada essa exigência. O item 6.23 do Termo de Referência exige a indicação de um Engenheiro Civil ou Arquiteto Sênior como responsável pela execução dos serviços do contrato. Já o item 26.4 do Termo de Referência, ao definir, para a Administração Local, a Parcela Fixa para Obras de Conservação Rodoviária, exige um Engenheiro Supervisor na Administração Local como parte da mão de obra responsável pelo gerenciamento da obra (técnico e administrativo), dos canteiros e dos acampamentos, além dos veículos, equipamentos e despesas diversas associadas a estas atividades.

Resposta: A vedação do responsável técnico por lote se faz necessária para garantir a qualidade da execução do Programa, tendo em vista a magnitude dos serviços e a extensa malha rodoviária sob administração de cada contrato, que tem aproximadamente 650 km de extensão.

3. A SINALES apresenta as seguintes considerações: Item 8.1 do Termo de Referência: É permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 2 (duas) empresas, devendo ser apresentada, na fase de habilitação, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados. A Adjudicatária fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de licitação.

Considerações: recomenda-se que seja retirada essa limitação de que a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio seja limitada a 2 (duas) empresas.

Resposta: De acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93, a decisão sobre a viabilidade de participação de consórcio em certames licitatórios insere-se na esfera do poder discricionário do gestor. Nota-se que se a lei autoriza a vedação à participação de consórcios, também pode a administração permitir a sua participação condicionada a um número máximo de empresas em cada consórcio.

No caso concreto, justifica-se a restrição no número de empresas que poderiam formar consórcio para, em nome do interesse público, evitar um alto número de empresas consorciadas, o que pode levar o DNIT a ter dificuldade na fiscalização de contratos do qual participem um grande número de empresas em consórcio, comprometendo o ritmo de execução dos projetos e a qualidade da prestação dos serviços, podendo causar atraso no cronograma dos empreendimentos. Além disso, permitir a participação ilimitada de empresas em

um único consórcio pode produzir, ainda, outro efeito indesejado. Caso não haja nenhum controle quanto à quantidade máxima de consorciados, pode haver transgressão indireta da Lei, possibilitando, sob o pretexto de ampliar a competição, que empresas absolutamente desprovidas de qualificação técnica se saírem vencedoras do certame.

Logo, a participação de consórcios, portanto, não pode, sob o pretexto de ampliar a competitividade, ser interpretada de forma tão rigorosa, sob pena de se inviabilizar, indiretamente, a correta execução do objeto contratual, que, no caso concreto, é de essencial importância para a União. Desse modo, a limitação do número máximo de empresas participantes de consórcio, tem o intuito de impedir a “pulverização de responsabilidades”.

4. A SINALES apresenta as seguintes considerações: Item 8.4 do Termo de Referência: *É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação com mais de um consórcio ou isoladamente.*

Considerações: recomenda-se que seja esclarecida essa vedação. O objeto da licitação está dividido em vários lotes. A divisão do objeto da licitação em lotes equivale a uma cumulação objetiva de licitações em um único procedimento: ou seja, em um só procedimento são realizadas, simultaneamente, várias licitações. Assim, a vedação deve recair sobre cada um dos lotes, de modo que, em um mesmo lote, deve ser vedada a participação de empresa consorciada com mais de um consórcio ou isoladamente. Logo, a redação sugerida para o item é a seguinte: “8.4. *É vedada a participação de empresa consorciada no mesmo lote da licitação com mais de um consórcio ou isoladamente*”.

Resposta: O mencionado item 8.4 do TR, segue o disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: (...)

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (Grifou-se)

Portanto, o TR está em consonância com a legislação em vigor, não havendo nenhuma ilegalidade no item citado. Além disso, a citada vedação tem como objetivo privilegiar os princípios da isonomia, da competitividade e do sigilo das propostas, na medida em que visa a evitar que um licitante concorra consigo mesmo no âmbito de uma mesma disputa e, com isso, frustrar as chances de obtenção de resultado vantajoso para a Administração Pública.

5. A SINALES apresenta as seguintes considerações: Item 26.34 do Termo de Referência: *Atendidas todas as condições supracitadas, e após aceitação da Fiscalização, a medição do serviço de Administração Local*

será realizada em função de percentual sobre os demais serviços executados no referido mês.

Considerações: recomenda-se que seja retirada essa exigência. O pagamento do serviço de Administração Local tem por objetivo atender as despesas fixas de mão de obra e de outros itens mensais da contratada para manter a mobilização necessária à execução dos serviços contratados (gerenciamento e manutenção do canteiro de obras). Nesse sentido, do ponto de vista econômico-financeiro, revela-se mais adequado que o pagamento do serviço de Administração Local seja feito em unidades mensais, durante todo o período de duração do contrato, independentemente do volume de serviços executados em cada mês. Com isso, será mitigado o risco de que a contratada, nos meses em que houver um volume menor de serviços executados o valor, receber o pagamento do serviço de Administração Local que possa sequer atender as despesas fixas mensais para atendimento das exigências contratuais.

Resposta: A medição do item Administração Local será proporcional à execução financeira dos serviços, conforme diretrizes preconizadas no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, cujo extrato encontra-se apresentado a seguir:

“9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.”
(Grifo nosso).

6. Seria possível nos enviar a apresentação da audiência pública ocorrida na data de hoje (BR-Legal2)?

Resposta: A apresentação será disponibilizada no portal do DNIT, na aba da Audiência Pública do BR-LEGAL 2.

PLANEX ENGENHARIA LTDA

1. Nos Termos de Referência do BR-Legal têm-se as exigências quanto à garantia dos serviços de demarcações da sinalização horizontal de 24 ou 12 meses a depender da pintura. Em qualquer das garantias, entende-se que a mesma só pode ser cobrada quando a aplicação da pintura for feita no pavimento que já tiver passado pelo devido período de cura conforme IPR ES 100/2018, já que antes desse período o comportamento do material no pavimento é imprevisível, conforme vasta literatura sobre o assunto.

Resposta: Todos os materiais devem previamente satisfazer às exigências das normas do DNIT e da ABNT. O cronograma de execução dos serviços deverá observar os prazos necessários para cura da camada de revestimento, conforme preconizado nas normas. A empresa executora deve fornecer garantia contada a partir da data de aplicação do material contra falta de aderência, baixo poder de cobertura, retrorrefletividade residual ou qualquer alteração na integridade ou qualidade dos serviços. Neste caso toda a sinalização executada deverá ser refeita, sem qualquer ônus ao DNIT.

2. Os Termos de Referência trazem as demarcações manuais ou “Demais marcações” obrigatoriamente como Termoplástico por extrusão, porém por se tratar de serviço em que o material é aplicado por gravidade, o mesmo é altamente dependente da qualidade do pavimento em que será aplicado. Em alguns trechos, a aplicação do mesmo, principalmente nos acostamentos, é impeditiva. Há alguma solução para contornar esse problema quando não há contrato ou previsão em contrato de adequação do pavimento à solução do extrudado?

Resposta: As soluções estão previstas na IN nº 17/2022 e as definições são precedidas dos levantamentos, estudos e demais premissas da citada IN. Na etapa de atualização de projetos deve-se considerar as condições de pavimento e futuras intervenções nos segmentos de modo a compatibilizar a solução a ser aplicada e cronograma de execução dos serviços.

IASIN

1. A publicação do segundo edital tem alguma data já prevista?

Resposta: Ainda não tem uma data definida. O DNIT está trabalhando nos levantamentos para definição dos estados que estão mais adiantados (atualizações/elaborações dos projetos executivos em condições de serem aceitos) para formação de número de lotes e das malhas a serem contemplados.

WORLD CENTER

1. Os Manuais do Contran Vol. 6 e 7 contemplam a utilização de veículo de proteção equipado com atenuadores de impacto móvel. O

Manual do Contran Vol. 6 – Dispositivos auxiliares no item 7.2.1 DISPOSITIVO AMORTECEDOR DE IMPACTO especifica a utilização de atenuadores de impacto móvel/ portátil na proteção de zonas de obras e de equipes de manutenção com nível de contenção TL3 para rodovias. Entendemos que a tal dispositivo, mundialmente utilizado e comprovadamente eficaz, é fundamental para salvar vidas tanto dos trabalhadores quanto dos usuários das rodovias.

Pergunta: A utilização deste dispositivo de segurança será exigida para os prestadores de serviços?

Resposta: Não. Novas soluções técnicas serão avaliadas em momento posterior.

2. O manual do CONTRAN vol. 6 – Dispositivos Auxiliares prevê a utilização de dispositivos antiofuscante em algumas situações específicas.

“8.1.1 c) três ou mais das seguintes características são atendidas:

• Canteiro central ou lateral menor do que 6 m e considerando as pistas niveladas;

• VDM superior a 20 000 veículos por dia;

• Porcentagem maior do que a usual (25%) de veículos pesados presentes;

• Ausência de iluminação da via. Circunstâncias especiais de projeto podem justificar a instalação de dispositivos antiofuscantes em canteiros centrais mais largos, ou em acostamentos laterais, visando, neste caso, evitar interferências com sistemas de iluminação vizinhos e/ou bloquear a luz que pode penetrar em matas e florestas. ”

Pergunta: O programa BR Legal 2 contempla tal solução?

Resposta: Não. Novas soluções técnicas serão avaliadas em momento posterior.

3. A norma NBR 16.658 prevê dois tipos de cilindro delimitadores: Tipo I e Tipo II.

Pergunta: Qual critério será utilizado para a escolha do tipo de cilindro? Poderá ser utilizado os dois tipos?

Resposta: Ficou definido que será utilizado o cilindro delimitador Tipo II. Posteriormente, será realizado ajustes no TR e na Instrução Normativa.

1. Tem uma data prevista para o lançamento do primeiro Edital e quantos dias depois será lançado o segundo? Em relação ao segundo Edital, quais Lotes/Estados e extensão dos mesmos?

Resposta: O primeiro edital deve aguardar o prazo legal de 15 (quinze) dias disposto no art. 39 da Lei n 8.666/93, podendo ser lançado ao final do mês de agosto ou início de setembro deste ano, tendo 27 lotes. No tocante ao segundo edital, a Coordenação está trabalhando nele, tendo como uma previsão de 15 lotes, definindo algumas questões com os estados, tendo uma previsão de 4.000 km antes da realização do fórum, todavia, essas informações podem mudar, tendo uma definição melhor da extensão a ser abrangida ao final do fórum com os estados.

RENOVAURB

1. Analisando o material disponível para consulta pública em referência ao programa BR LEGAL 2 que irá para licitação em breve, observamos algumas recomendações que constam na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/DNIT SEDE, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 que estabelece critérios e procedimentos a serem utilizados na elaboração e atualização de projetos, na contratação e na execução do novo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL 2 não constam no termo de referência, especificamente sobre o assunto colapsividade, característica dos postes poliméricos/ecológicos citados no Termo de Referência disponível na consulta pública sem a devida citação da caracterização da colapsividade certificada, testada e aprovada pelas normas internacionais elencadas com válidas pela Norma Brasileira da ABNT – NBR 15.486.

Destacamos que o suporte somente pode ser considerado seguro e compatível com o Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária se for comprovada sua colapsividade conforme referendada na NBR 15.486 e na própria instrução normativa 17/2022. Somado a questão, verificamos que os itens disponíveis no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO existentes que tratam dessas soluções, a saber os códigos 5213350, 5213351, 5213352 e 5213353 fazem referência ao termo “colapsível.

Isto posto, e baseado nos princípios da boa técnica, da economicidade, da transparência e da razoabilidade é correto entender que os suportes das placas do tipo polimérico de materiais reciclados/ecológicos devem ser colapsíveis de acordo com a ABNT NBR 15.486:2016?

Resposta: Sim. Os suportes poliméricos devem ser colapsíveis de acordo com a ABNT NBR 15.486:2016, suportes não colapsíveis são previstos somente com proteção de dispositivo de segurança.

2. Constatamos que no termo de referência apresentado e disponível para a consulta pública a utilização de suporte de madeira é apresentada como opção para suporte de para sinalização vertical e quanto a essa possibilidade, apresentamos as seguintes considerações: 1) Os suportes de madeira possuem vida útil, baseado nos casos verificados em diversas regiões do País, de uma média de 4/5 anos e os sinais projetados, independente do substrato, possuem vida útil de 10 a 15 anos, dependendo do tipo da película projetada. Concluímos que o mesmo sinal precisará ser reinstalado pelo menos 2 a 3 vezes, ferindo o princípio de economicidade, somado aos novos riscos operacionais para intervenção à margem da via onde se encontra o sinal. 2) A madeira, para uma maior durabilidade, e por recomendação de especificação, deve ser tratada minimamente, pelo processo de autoclave, com substância a base de arsênico, contra fungos e bactérias. Esse material é altamente cancerígeno e contamina o lençol freático se descartado de forma descontrolada e desordenada; necessitando por isso de um descarte controlado que não contamine o meio ambiente. Considerando os fatos e necessidade de controle apresentado e facilmente constatados em farto material técnico-acadêmico disponíveis, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes tópicos:

I) Se a questão da economicidade foi levada em consideração para a utilização dos suportes de madeira?

II) Se a questão de saúde pública foi levada em consideração para a utilização de suportes de madeira?

III) Se a questão ambiental foi levada em consideração para a utilização de suportes de madeira?

IV) Se caso as questões acima apontadas levem em consideração os riscos, como este órgão fará o controle do uso, manuseio e descarte desse material?

Resposta: I) Sim, foi levado em consideração. II) Sim, foi levado em consideração. III) Sim, foi levado em consideração. IV) O controle mencionado é realizado de acordo com o Decreto nº 9.373/2018, que dispõe sobre o uso, destinação e descarte de bens móveis no âmbito da administração pública federal, sendo realizado uma avaliação dos bens por uma comissão especial composta por três servidores do órgão (art. 10).